



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.286, DE 03 DE OUTUBRO DE 2018.

Altera o art. 22, da Lei Complementar nº 1.044, de 27 de dezembro de 2013, alterada pela Lei Complementar nº 1.236, de 26 de setembro de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o artigo 22 da Lei Complementar nº 1.044, de 27 de dezembro de 2013, alterado pela Lei Complementar nº 1.236 de 26 de setembro de 2017, que passa a vigorar da seguinte forma:

"Art. 22. É vedado dispensar o servidor do registro de ponto, o controle de frequência deverá ser aplicado a todos os servidores titulares de cargos efetivos e contratados por tempo determinado, indistintamente, salvo nos casos expressamente previstos em Lei ou Regulamento.

§1º É dispensado do registro de ponto, a critério da Presidência Legislativa pela natureza do cargo, o de Secretário Legislativo.

§2º As horas trabalhadas além da jornada poderão ser compensadas, sempre de acordo com o interesse público e mediante prévia autorização da chefia imediata."

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos respectivos créditos orçamentários vigentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 1.236 de 26 de setembro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante, SC, em 03 de outubro de 2018.

CELSO BIEGELMEIER
Prefeito Municipal